

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia comunica aos interessados que receberá os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no dia 17 de julho de 2018 às 9h, em sua sede, situada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, onde realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, conforme descrição abaixo:

1. – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Candiba-BA.

1.2 – As despesas de alimentação e hospedagens, dos profissionais a serem contratados, serão por conta da empresa a ser contratada, salvo em caso de haver acomodações e refeições para estes profissionais nos postos de trabalho.

2. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. – Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

2.1.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.1.2 – Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.2. – Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.3. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) As pessoas físicas;
- b) As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação ou pessoas físicas que estejam sofrendo execução patrimonial;
- c) As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- e) As pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
- f) As pessoas jurídicas constituídas na forma de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Instituições de benefício mútuo, de caráter previdenciário;
- h) Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

2.4. A omissão do licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Código Penal Brasileiro.

2.6. Instituições que participem e venham a vencer esta licitação deverão obrigatoriamente submeter-se aos princípios do SUS, principalmente quanto aos que tratam da equidade e universalidade de atenção à clientela, desconsiderando a mutualidade no que se referir aos serviços e atividades públicas objeto deste pregão.

2.7. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

3. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. – Os interessados, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018
PROCESSO ADM Nº 062/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018
PROCESSO ADM Nº 062/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

3.1.2. - A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

3.2. – A declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo V, deverá ser apresentado por fora do Envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 3.3, sendo que, a sua ausência impossibilitará o credenciamento do representante da empresa.

3.3. – Do Credenciamento dos Representantes:

a) Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

credencie a participar deste procedimento licitatório junto a Pregoeira, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

a1) Apresentação de cópia autenticada do Estatuto ou contrato social ou instrumento de registro comercial da empresa e cópia autenticada do documento de identificação com foto do credenciado ou procurador.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento (Anexo IV) com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (nos dois últimos casos, **os documentos devem ter firma reconhecida**). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, conjuntamente com cópia autenticada do documento de identificação com foto.

c) O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

d) A empresa deverá comprovar por meio de seu contrato social, requerimento de empresário ou outro documento equivalente, no ato do credenciamento, a compatibilidade da empresa com o objeto deste pregão e, em caso de incompatibilidade não irá participar do certame;

e) Na fase de credenciamento, a empresa deverá apresentar declaração de enquadramento da sua qualificação de micro ou pequena empresa, conforme **Anexo VII** do edital. Caso a licitante não apresentar, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2017.

f) As cópias dos documentos apresentados para credenciamento deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Equipe de Apoio no ato do credenciamento.

4. – DA PROPOSTA

4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada a Pregoeira, com indicação dos dados que identificam este processo administrativo e pregão, além da Razão Social da empresa.

4.2. No caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Associações privadas e Fundações Privadas) estas deverão apresentar a certidão de filantropia da Saúde (CEBAS) válida, em nome da licitante. Não havendo apresentação deste documento, será acrescido no valor do preço proposto pela licitante 22 % do valor final, valor relativo em percentual discriminado em 20 % de INSS Patronal, 1 % da FAT e 1 % da RAT.

4.3. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail*, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, redigida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) Valores unitários e globais do serviço em algarismos e por extenso, fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, devendo o preço incluir todas as despesas com transporte, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, e quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

b) Cotação do valor unitário, em real, para cada item cotado; em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

b1) Descrição do objeto, com a individualização dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** deste Edital;

b2) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, despesas administrativas e outros relacionados ao objeto desta licitação;

b3) Declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos para a execução do objeto licitado;

b4) Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;

b5) A proposta deverá apresentar, para fins de cálculo de índice de pessoal, conforme lei de responsabilidade fiscal, a estimativa proporcional de despesas com insumos e com pessoal.

b6) Banco, agência e Conta Corrente para depósito bancário;

c) Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 (sessenta) dias;

c1) - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a Pregoeira poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via fax-símile ou correio eletrônico.

c2) - O licitante poderá recusar a prorrogação de proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

d) A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

4.4. – Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5. – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) No caso de associações ou cooperativas, deverá ser apresentado estatuto social e suas alterações posteriores, devidamente registrados no órgão competente, apresentar Ata da Assembléia Geral dos Fundadores da Cooperativa, bem como fornecer a ata da última eleição do conselho diretor, devidamente registrada no órgão competente.
- e) Em caso de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos deverá ser apresentada documentação comprobatória da situação, em vigor, se for o caso.
- f) Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do sócio administrador e/ou proprietário.

5.2. – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta a da Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d) Prova de regularidade relativa à CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

5.3. – A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, **acompanhada do CRP/DHP (Certidão de Regularidade Profissional) do contador.**

b1) A exigência acima se aplica também, para empresas optantes pelo Simples.

b2) Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, **acompanhada do CRP/DHP (Certidão de Regularidade Profissional) do contador.** Esta exigência é válida também, para associações, cooperativas e organizações sem fins lucrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

b3) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, de:

b4) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b5) A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado. Se necessária a atualização do balanço, deverá se apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

Legenda:

ILG = Índice de liquidez Geral

ILC = Índice de liquidez Corrente

GEG = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável em Longo Prazo

ELP = Exigível em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

1) ILG - Índice de Liquidez Geral, calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,00 \text{ (maior igual a um virgula zero)}$$

2) ILC - Índice de Liquidez Corrente, calculado segundo a relação:

$$ILC = \frac{AC}{PC} > 1,00 \text{ (maior igual a um virgula zero)}$$

3) GEG – Grau de Endividamento, calculado segundo a relação:

$$GEG = \frac{PC + ELP}{AT} < 0,60 \text{ (menor igual a zero vírgula sessenta)}$$

5.4 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de **prestação de serviços** com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar em papel timbrado da empresa emitente **e ter firma reconhecida**. Quanto ao(s) atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de prestação de serviços, e devem ter firma reconhecida dos respectivos emitentes, com a devida identificação dos mesmos.

a1) Os atestados deverão estar registrados nos Conselhos Regionais de Enfermagem e Administração da sede da licitante, e no caso de empresas sediadas fora do estado da Bahia, esses atestados devem estar validados pelos conselhos Regionais sediados no Estado da Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

a2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo econômico/empresarial da concorrente ou pela própria concorrente e/ou por pessoas jurídicas das quais participem sócios ou diretores da concorrente;

b) Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Órgão de classe da respectiva categoria profissional do Estado da Bahia ou do local de sua sede, conforme a seguir:

- Conselho Regional de Medicina
- Conselho Regional de Administração
- Conselho Regional de Enfermagem

c) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, **os profissionais relacionados abaixo**, para atuar como responsáveis técnicos na supervisão da execução dos serviços objeto desta licitação, acompanhado de prova da regularidade dos mesmos perante os seus conselhos profissionais, numa das formas a seguir:

c1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente e Guia de recolhimento de FGTS, da competência do mês anterior a data desta licitação;

c2) Documento específico de comprovação de vínculo cooperativista no caso de cooperativas de trabalho;

c3) Estatuto Social, Ata de eleição válida e posse de diretoria que comprove ser o diretor técnico sócio integrante da diretoria;

c4) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

d) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente registrado no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA, que será responsável pela fiel execução dos serviços, através de uma das seguintes formas:

d1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente e Guia de recolhimento de FGTS, da competência do mês anterior a data desta licitação;

d2) Contrato de trabalho do Profissional Administrador como consultor, prestador de serviços.

d3) Estatuto Social, contrato social ou documentação constitutiva no caso de sócios da pessoa jurídica licitante;

e) Declaração própria que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da Licitação, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Candiba, conforme Anexo IX.

f) Declaração de Disponibilidade de pessoal técnico adequado vinculado a Licitante para a execução do objeto desta contratação.

g) Comprovação por meio de documento hábil e publicações da qualificação da entidade de sem fins lucrativos, como também, de utilidade pública municipal ou estadual ou federal, conforme o caso.

5.5. – Documentação Complementar:

a) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo X.
- c) Declaração com os dados do responsável para assinatura do contrato, conforme anexo XI.
- d) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;
- e) Alvará de Vigilância Sanitária, da sede da licitante, em plena validade;
- f) Em se tratando de cooperativas, essas deverão apresentar a prova de registro e quitação junto à Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (OCEB);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- h) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- i) Declaração Negativa da Existência de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em nome da Sociedade Empresária, ou qualquer de seus Sócios, conforme o modelo do **Anexo VIII**.

5.5.1. A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.

5.5.2 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

5.5.3 – A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista na letra “d” do item 7 – Das PENALIDADES, deste edital.

5.5.4 – Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

5.5.5 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

5.5.6 - Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Equipe de Apoio.

5.5.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

5.5.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

5.5.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. – A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á de acordo com o roteiro estabelecido neste Capítulo.

6.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

6.1.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

6.2 - Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

6.3. – Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, na forma do item 3.3 deste Edital.

6.3.1 - Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo.

6.3.2 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

6.4. – Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação".

6.5. – Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados.

6.5.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta de preço, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.6. – Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

6.6.1 - Na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do menor preço, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço para os serviços.

6.6.2 - Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração.

6.7. – Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

6.7.1 - Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas de preços situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.

6.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

6.7.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, **a Pregoeira** selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

6.7.4 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo **a Pregoeira** negociar diretamente com a licitante, visando obter preço melhor e mais vantajoso para a Administração.

6.8. – Rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário.

6.8.1 - A convocação para a oferta de lances, pela **Pregoeira**, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguintes.

6.8.2 - Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo licitante de menor preço, num **percentual mínimo de 1,0 %** (um por cento), podendo a Pregoeira flexibilizar este limite, mediante o desenrolar da licitação, conforme a verificação de vantagem e economicidade nos lances a serem ofertados.

6.8.3 – A Pregoeira estipula o limite de 05 (cinco) minutos como tempo máximo para que os licitantes verbalizem os seus lances, observando que, estes representantes poderão realizar consultas telefônicas, dentro do tempo estipulado, visando negociar com seus superiores a diminuição do valor do lance a ser oferecido.

6.8.4 - O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem 6.8.1, quando convocado pela Pregoeira, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.8.5 - O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela PREGOEIRA, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.8.6 - Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

6.8.6.1 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.8.6.2 - Sendo aceitável a oferta, será verificada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

6.8.6.3 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

6.8.6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato, conforme Anexo I, deste edital.

6.8.6.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

6.8.7 - Aclamação do licitante vencedor.

6.8.8- Vistos e rubricas, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

6.8.9 - Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

6.8.10 - Adjudicação do objeto ao vencedor.

6.8.11 - Fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.

6.8.12 - Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

6.8.13 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.8.14 - O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) prazo máximo de **03 (três dias)** úteis a contar da data de adjudicação do objeto, para elaborar as propostas com os novos preços ofertados, após os lances verbais e, entregar a Pregoeira, os quais farão parte do processo licitatório.

7. – DAS PENALIDADES

7.1. – O adjudicatário/contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

7.2. – A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Candiba pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Candiba.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

7.3. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Candiba, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço o **Secretário Municipal de Saúde**.

8. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Candiba, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

8.1.1- Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito, endereçados a Pregoeira e protocolados no Setor de Licitações, sendo que, não serão aceitos via e-mail, fax-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

8.1.2 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. – Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 – Prorroga-se o prazo para o oferecimento de memoriais e contra-razões até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

8.3.1-Os memoriais deverão ser apresentados por escrito, não serão aceitos via e-mail, fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

8.3.2-Os memoriais serão dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em qualquer caso, conjuntamente, o recurso e os autos para decisão a ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, sob pena de responsabilidade.

8.3.3-A autoridade superior para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

8.3.4.–A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

8.4. – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.1 – A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor somente ocorrerá depois de decididos os recursos.

8.5. – As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Sala de Licitação sito à Praça Kennedy, nº 01, Centro – Candiba – BA, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e, estes não serão analisados se forem interpostos via postal, e-mail, fax-símile ou qualquer outro meio eletrônico.

9. – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1.– Não havendo a manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

9.2.– Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

10. – CONTRATAÇÃO

10.1.– Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

10.2.– Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

10.3.– O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

10.4.– A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

10.5. – Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. – Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de sub-contratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

10.7. – **O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

10.8.– Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

10.9.– Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

10.10. – Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

10.11. – Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

10.12. – Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo **de acordo com a proposta que apresentou**, no prazo fixado neste Edital, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

10.13. – O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

10.14.– O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

10.14.1. - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

10.14.2. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

10.14.3. - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

11. – DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e discriminação de despesas com insumos e pessoal, que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Tesouraria. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (conjunta Dívida Ativa e INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento;

b) Para a realização do segundo pagamento em diante, a empresa, obrigatoriamente, deverá apresentar a Guia de Recolhimento de INSS, devidamente quitada, de todos os profissionais contratados e que prestaram serviços no mês anterior, sendo que, a ausência desta apresentação suspenderá de imediato a quitação da fatura do mês, até a regularização da pendência;

c) Havendo a suspensão de quitação de fatura, em função de irregularidade apresentada pela empresa contratada, a mesma obrigatoriamente, ficará responsável pela quitação da folha do mês respectivo;

11.1. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

11.2. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

11.3. – O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

11.4. – O descumprimento da letra “a” da cláusula 4.3 deste edital acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

12. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

12.1. – O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente e anexa à relação dos profissionais que prestaram serviço no Hospital, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

12.2. – Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

12.3. – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

12.4. – O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

13. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) O objeto deste edital será de prestação de serviços continuados, de responsabilidade da empresa a ser contratada, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, conforme escala de plantão e/ou carga horária administrativa no setor indicado, quando da contratação da empresa vencedora.

b) O Prazo de contratação será de 06 (seis) meses. Podendo ser prorrogado , a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

13.1. – Local de Entrega do objeto.

a) O objeto desta licitação será prestado, conforme Ordem de Fornecimento e Serviços emitida com antecedência para o pedido, no Hospital e Maternidade Municipal de Candiba.

14. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

15.1. – Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços/fornecimento.

15.1.1. A forma de fornecimento/prestação de serviços será continuada, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

16. – REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

16.1. – A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

16.2. – O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. – Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

17. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

17.1.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.3. – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.4. – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.5. – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

17.6.1. - A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

17.6.2. - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

17.7. – Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

17.8. – Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.

17.9. – Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Candiba, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

17.10. – Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação através do correio eletrônico: candibalicitacao@hotmail.com e Tel. (0xx77) 3661-2066.

17.11. – Fica designado o foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. – DOS ANEXOS

18.1. – No ato da impressão do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Proposta de Preços; Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV - Modelo de Credencial; Anexo V - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação; Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no Quadro da Empresa; Anexo VII - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VIII - Declaração Negativa da Existência de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa; Anexo IX – Declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições; Anexo X – Declaração do Licitante de que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar; Anexo XI – Declaração de Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato.
--

Candiba-BA, 05 de julho de 2018.

Thaline Raquel Silva Campolina
Pregoeira
Portaria nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Candiba-BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta prestação de serviço tem o intuito de ofertar serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Candiba, sendo que:

- 2.1.1. os serviços serão solicitados de acordo as necessidades da Secretaria de Saúde;
- 2.1.2. todos os serviços prestados devem ser de boa qualidade;
- 2.1.3. são serviços necessários para o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades responsáveis pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, constituindo área de competência do município.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá fornecer os serviços, utilizando, as seguintes características:

SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR					
Item	Especificação	Quant. Mês	Quant. Semestre	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Candiba-BA	01	06	R\$ 6.600,00	R\$ 39.600,00
02	Plantões de 24hs de Anestesiologista, Eletiva e Urgência, Emergência e Consultas	02	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
03	Plantões de 24hs de Cirurgião Geral, Eletiva e Urgência, Emergência e Consultas	02	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
04	Plantões de 24hs de Ginecologia e Obstetrícia, Eletiva e Urgência, Emergência e Consultas	02	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
05	Cirurgia Geral e Obstetra	40	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
06	Acionamento Cirúrgico Geral e Obstetra	40	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
07	Consulta de Ginecologia e Obstetrícia	120	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
08	Consulta de Ortopedia	100	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

09	Consulta de Cardiologia	60	360	R\$ 120,00	R\$ 43.200,00
10	Consulta de Pediatria	100	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
11	Consulta de Psiquiatria	60	360	R\$ 120,00	R\$ 43.200,00
12	Médico Auditor/Autorizador de AIH	01	06	R\$ 4.100,00	R\$ 24.600,00
13	Plantões Médico 24hs para atendimento de Urgência e Emergência segunda a domingo	30	180	R\$ 2.000,00	R\$ 360.000,00
14	Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais	01	06	R\$ 4.100,00	R\$ 24.600,00
15	Coordenador de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais	01	06	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00
16	Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais	08	48	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$					R\$ 1.005.000,00

3.2. Os valores apresentados neste Termo de Referência, referem-se aos valores máximos que poderão ser contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Candiba - Bahia

At.: Pregoeira Municipal

Pregão Presencial nº 024/2018, Processo Administrativo nº 062/2018

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, telefone....., e-mail, vem apresentar a sua Proposta de Preço para **contratação de empresa para prestação de serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Candiba-BA**, conforme detalhamento no quadro a seguir:

SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR					
Item	Especificação	Quant. Mês	Quant. Semestre	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Candiba-BA	01	06		
02	Plantões de 24hs de Anestesiologista, Eletiva e Urgência, Emergência e Consultas	02	12		
03	Plantões de 24hs de Cirurgião Geral, Eletiva e Urgência, Emergência e Consultas	02	12		
04	Plantões de 24hs de Ginecologia e Obstetrícia, Eletiva e Urgência, Emergência e Consultas	02	12		
05	Cirurgia Geral e Obstetra	40	240		
06	Acionamento Cirúrgico Geral e Obstetra	40	240		
07	Consulta de Ginecologia e Obstetrícia	120	720		
08	Consulta de Ortopedia	100	600		
09	Consulta de Cardiologia	60	360		
10	Consulta de Pediatria	100	600		
11	Consulta de Psiquiatria	60	360		
12	Médico Auditor/Autorizador de AIH	01	06		
13	Plantões Médico 24hs para atendimento de Urgência e Emergência segunda a	30	180		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

	domingo				
14	Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais	01	06		
15	Coordenador de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais	01	06		
16	Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais	08	48		
VALOR TOTAL R\$					

VALOR POR EXTENSO:_____

ENDEREÇO:_____

CNPJ:_____ TELEFONE:_____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo de 60 dias):_____

DATA:___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CANDIBA E, DO OUTRO, _____.

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem de um lado a Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.634.059/0001-58, situado à Praça Kennedy, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Noélcio de Souza Bebé Júnior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo(a) Sr.(ª) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018, e disposições da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa _____ realize a **prestação de serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Candiba-BA**, conforme especificações do Anexo I, deste Edital, conforme solicitados no **Processo Administrativo nº 062/2018**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 024/2018**.

SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR					
Item	Especificação	Quant. Mês	Quant. Semestre	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Candiba-BA	01	06		
02	Plantões de 24hs de Anestesiologista, Eletiva e Urgência, Emergência e Consultas	02	12		
03	Plantões de 24hs de Cirurgião Geral, Eletiva e Urgência, Emergência e Consultas	02	12		
04	Plantões de 24hs de Ginecologia e Obstetrícia, Eletiva e Urgência,	02	12		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

	Emergência e Consultas				
05	Cirurgia Geral e Obstetra	40	240		
06	Acionamento Cirúrgico Geral e Obstetra	40	240		
07	Consulta de Ginecologia e Obstetrícia	120	720		
08	Consulta de Ortopedia	100	600		
09	Consulta de Cardiologia	60	360		
10	Consulta de Pediatria	100	600		
11	Consulta de Psiquiatria	60	360		
12	Médico Auditor/Autorizador de AIH	01	06		
13	Plantões Médico 24hs para atendimento de Urgência e Emergência segunda a domingo	30	180		
14	Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais	01	06		
15	Coordenador de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais	01	06		
16	Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais	08	48		
VALOR TOTAL R\$					

1.2. - As despesas de alimentação e hospedagens dos profissionais contratados serão por conta da CONTRATADA, salvo em caso de haver acomodações e refeições para estes profissionais nos postos de trabalho.

1.3. -A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, conforme requisição da Secretaria;

a.1) O objeto deste contrato será de execução continuada;

b) Assegurar a boa qualidade do serviço;

c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Fornecer a prestação de serviços licitada nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais e honorários advocatícios;
- l) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que para si venha a trabalhar;
- m) Manter somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços;
- n) Caso a prestação de serviços esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, sujeitará a contratada à sua regularização, após notificada, sob pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades;
- o) Manter equipe técnica suficiente composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- p) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- q) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- r) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- s) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- t) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção do serviço, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- u) A Contratada será responsabilizada financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou Município, e ainda a outrem, em função da execução dos serviços objeto desta Licitação.
- v) Será da Contratada a inteira e total responsabilidade, civil ou penal, nos casos de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.
- w) Concluir a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- x) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Candiba de qualquer responsabilidade;
- y) Comunicar, por escrito, a Prefeitura Municipal de Candiba qualquer dificuldade eventual que inviabilize a prestação dos serviços licitados, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- z) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

- aa) Não sub-contratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia concordância da Administração manifestada por escrito;
- bb) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Prefeitura Municipal de Candiba, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;
- cc) Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a Prefeitura Municipal de Candiba, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93;
- dd) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da Prefeitura Municipal de Candiba;
- ee) Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal de Candiba;
- ff) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, à Prefeitura Municipal de Candiba, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- gg) Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- hh) Garantir a plena prestação do objeto conforme ordem de serviços, sob pena de aplicação de multa contratual e responsabilidade civil e criminal.
- ii) A prestação será de responsabilidade exclusiva da empresa ficando a mesma obrigada a garantir a prestação dos serviços através dos profissionais escalados, ou proceder a substituição em tempo hábil, em conformidade com item anterior.

2.2 – A CONTRATADA na prestação de serviços da área de saúde se comprometerá a:

- I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente (Profissionais Médicos);
- II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação (Profissionais Médicos);
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais Médicos);
- IV – manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais Médicos);
- VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

2.3 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

2.3.1 – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Enviar a relação dos profissionais que prestaram serviço, conforme escala de plantão e/ou carga horária administrativa/Nos setores indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. - O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor Global de , correspondente ao valor mensal estimado de , **sendo ____% (_____ por cento) equivalente a despesas com pessoal e ____% (_____ por cento), correspondente a insumos e outras despesas administrativas**, com emprego de outros custos que não incidem na despesa com pessoal, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (conjunta Dívida Ativa e INSS), Estadual, Municipal e Trabalhista, sob pena de não pagamento.

4.3.1 – Para a realização do segundo pagamento em diante, a empresa, obrigatoriamente, deverá apresentar a Guia de Recolhimento de INSS, devidamente quitada, de todos os profissionais contratados e que prestaram serviços no mês anterior, sendo que, a ausência desta apresentação suspenderá de imediato a quitação da fatura do mês, até a regularização da pendência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

4.3.2 - Havendo a suspensão de quitação de fatura, em função de irregularidade apresentada pela empresa contratada, a mesma obrigatoriamente, ficará responsável pela quitação da folha do mês respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento da cláusula 4.3 deste contrato acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **06 (seis) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, **podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Candiba pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Candiba.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Candiba, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1.–O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2.–Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 024/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Candiba - BA, ____ de _____ de 2018

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)....., CNPJ nº....., com sede à....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(ua) Procurador(a) o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua....., nº....., como meu(inha) mandatário(a), a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº....., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2018

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no Inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

_____, ____ de _____ de 2018

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2018

(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis (alterado pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____, ____ de _____ de 2018

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas da lei, que **NÃO TRAMITA** em nenhuma esfera do poder judiciário, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em seu desfavor, tampouco de seus membros societários.

_____, ____ de _____ de 2018

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro

CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, através da presente, declara para os devidos fins, que realizou vistoria no local de execução dos serviços (Hospital e Maternidade Municipal de Candiba-BA), realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o Pregão Presencial nº 024/2018. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2018

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR
OU IMPEDIDO DE CONTRATAR**

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, ____ de _____ de 2018

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

_____, ____ de _____ de 2018

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA